



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Quissamã dia, 29 de Agosto de 2022

Referência: Projeto de Lei nº 089/2022

EMENTA: PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o **Projeto de Lei Nº 89/2022, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Quissamã, e dá outras providências.**

Cumprе ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Legislativo, pois refere-se a norma que envolve as questões sobre a proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição no Município, atendendo assim ao disposto no art. 16, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao aludido projeto de Lei Municipal, tendo em vista ao atendimento à legalidade e obediência às normas.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

Referente ao PL N° 089/2022

É o parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Relator: Rildo Barcelos Sobrinho

Pelas conclusões,



Presidente: Fábio Castro da Costa

Pelas conclusões,

Vice-Presidente: Janderson Barreto Chagas